## (\*) LEI N. 2051 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

### Reorganiza a Força Publica do Estado

() douter Carles de Campes, Presidente de Estado de São Paule,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu

promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A Força l'ublica do Estado de São "aulo, comprehende:

Um commando geral,
Dez batalhões de infantaria,
Um batalhão de bombeiros-sapadores.
Um batalhão escola,
Dois regimentos de cavallaria,
Um curso especial militar,
Um peletão de inspecção,
Uma secção de capturas,
Uma esquadrilha de aviação.
Um corpo de saúde,
Uma banda do musica,
Uma repartição do material.
Um quadro annexo,
Um quadro de auxiliares civis.

\$ 1.º - O commando geral será exercido pelos segaintes elementos: O commandante geral da Ferço Publica, e estado maior, e estado menor e o quadro annexe.

§ 2." — Cada batalhão de infantaria é commantado por um tenente-coronel, e comprehende estado maior, estado memor, quatro companhias organizadas em grupos de combate.

e uma companhia de metralhadoras pesadas.

\$ 3.° — Cada regimento de cavallacia è comman! ado por um tenente-roronel, dispondo de estado maior e estado menor. O 1.º compreh nderá um esquadrão de metralhado-ras e quatro esquadrões, formando duas secções em grupos do combate e o 2.º, tómente tres esquadrões, com o menmo fraccionamento do 1.º.

§ 4.° — O batalhão de bombairos sapadores será commandado por um tenente-coronel, dispondo de estado maior

com dois majores, estado menor e tres companhias.

§ 5.º — O batalhão escola será commandado por um tenente-coronel dispondo de estado maior, estado menor, quatro companhias e comprehendendo: 1.º A Escola de Educação Physica, formada de duas secções — a de esgrima e a de gymnastica, — com o seguinte pessoal:

Um 1.º tenente encurregado des duas secções;

#### SECCÃO DE ESGRIMA

Um 2.º tenente mostre de armas, Um sargento ajudante mestre de armas, Dois primeiros sargentos mestres de armas, Cinco segundos sargentos mestres adjuntos, Dez cabos monitores.

#### SECÇÃO DE GYMNASTICA

Um 2.º tenente mestre, Um sargento ajudante mestre, Dois primeiros sargentos mestres, Cinco segundos sargentos mestres adjuntos, Dez cabos monitores. 2.º — o pelotão de inspecção, com o seguinte pessoal: Um primeiro tenente inspector, Um segundo tenente sub-inspactor, Um primeiro sargento fiscal, Vinte e oito segundos sargentos fiscaes, Dezesete cabes fiscaes, Dois primeiros sargentos motoristas de 1.º classe, Doze segundos sargentos motoristas de 2.º classe, Doze terceiros sargentos motoristas de 3.º classe, Quatorze cabos motoristas de 4.º slasse, Quatorze cabos cocheiros, Noventa soldados. 3.º — a secção de capturas com o seguinte pessoa : Um primeiro tenente, Dois segundos eargentos, Quatro cabos, Vinte e cinec soldados.

4.º — a banda do musica, formada de duas secções, com o seguiate pessoal:

Um capitão inspector,

Un primeiro tenente sub-inspector,

Um segundo tenente auxiliar,

Quatro primeiros sargentos musicos de classo distincta,

Doze segundes sargantes musices de 1.º classe,

Vinte seldados musicos de 2.º classe,

Vinte e quatro soldados musicos de 3.º classe.

Artigo 2.5 — A esquadrillia de Aviação, creada por esta lei, será commandada por um major e terá o seguinte pessoal :

Um 2.º tonante secretario intendente.

Um primeiro sargento.

Dais segundes sargentes.

Um terceiro sargento,

Dois cabos,

Um cabo carpinteiro.

Oito soldades.

Artigo 3.º — A repattição do material, creada por esta li, será dirigido por um major, designado ou contractado, pelo governo, tendo como auxiliar um sagundo tanente, secretario-intendente, dispondo ainda de um mestre armeiro, a um mestre corrieiro, es quaes perão contractados, e de mais cinco soldados.

- 💲 L.C. – Esta repartição comprehenderá :

 a) as efficinas de cartuchos, dirigida por um capitão, auxiliado por um segundo tenente, um segundo sargento, dois cabrs e otro soldados;

b) a chicina de selleria e dependencias, com un mestre selleiro, dois primeiros sargentos, oito segundos sargentos, quatro terceiros sargentos, dez cabas, e cento e onze soldados;

c) a officius de armas, com um mestre armeiro geral, um sargento ojadan e mestre armeiro, um primeiro sargento armeiro, dois sagundos sargentos armeiros, um terceiro sargentos gento armeiro, quatro cabes armeiros, eito soldados armeiros;

d) o rerviço de mobilização, qua ficará a cargo de um capi ão, designado ou contractado, e auxiliado per um primeiro tenente, um primeiro e um segundo sargentos, estus

amanuenses;

- e) a fisculisação de uma escola de automobilismo, a ser officialmente recochecida pelo governo, que fica a isso autorizado pela presente lei, auxiliando-a com a quantia que, em contracto, estabelecer e outras vantageus que entender convenientes, desde que preencha dita escola as seguintes condições:
- 1°, habilitar, em tempo préviamente determinado, qualquer passôa, a conhecer throrica e praticamente todo e qualquer motor de explosão, em conjunto e detalhadamente, guiar automoveis e reparar os desarranjos mais communa nos respectivos motores;
- 2.\*, apresentar um methodo proprio para o governo e conducção de automoveis, ciaro, simples e pratico com as indispensaveis illustrações e descubos ao alcance de qualquer pessos;
- 3.4, ministrar a todos os alumnos o ensino das disposições legaes que regem a circulação dos vehículos nas ruas e estradas, e hem assim o conhecimento das estradas de rodagem do Estado e das varias necessidades e possibilidades do automobilismo no Brasil;
- 4.", preparar annualmente 500 soldados ou officiaes da Força Publica, aptos para o serviço, de accordo com o curso completo theorico-pratizo de « chauffeur ».
- § 2.º Para as necessicades desses serviços poderão ainda ser contractados operarios civis, especializados, desde que não existam na Força praças artifices com as necessarias aptidões.

Artigo 4.º — O estado maior do commando goral, o estado menor e o quadro annexo serão assim constituidos:

# a) Estado maior:

Um tenente coronel assistente

Um major secretario,

Um capitão thesoureiro,

Um 1.º tenente auxiliar de assistente,

Um 1.º tenente ajudante de ordens,

Um 1.º tenente auxiliar do secretario,

Um 2.º tenente auxiliar do secretario, Um 2.º tenente intendente archivista.

<sup>(\*)</sup> Publicada pela 2.º vez 10: ter sahido com incor-